

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº \_\_\_\_\_



PROCOLO ----- N.º 6233/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC 266/2015 PROCOLO EM 23/11/2015

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>23/11/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>24/11/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/11/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/11/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>01/12/2015</u> - <u>07/12/2015</u>	/ / 20
DISCUSSÃO: 1ª EM <u>01/12/15</u> - 2ª EM <u>07/12/15</u>	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL      SECRETO
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1ª EM <u>01/12/15</u> - 2ª EM <u>07/12/15</u>	VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / /      VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE      PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 20      ARQUIVADA EM <u>09/12/2015</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>07/12/2015</u>	DESARQUIVADA EM / / 20



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, para criar e incluir na estrutura administrativa do Município, o nível IX, com os valores constantes no Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal de Conceição do Castelo, 07 (sete) cargos de médico plantonistas;

Parágrafo primeiro – Os médicos plantonistas ficam enquadrados no nível X, nos termos do Anexo I da Presente Lei, sendo cargos de provimento efetivo – Grupo Operacional 05;

Parágrafo segundo – Com exceção do cargo de médico plantonistas, todos os cargos de médico ficam enquadrados no nível IX, da estrutura administrativa do Município, nos termos do Artigo 1º da presente lei.

Art. 3º. O médico plantonista desempenhará suas atividades em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais de forma ininterrupta, estando sujeito aos mesmos direitos e deveres dos demais servidores estatutários, exceto quanto àqueles incompatíveis com o regime de plantões;

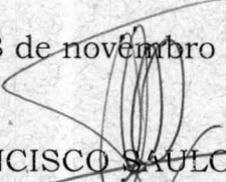
Art. 4º. Em razão da criação dos cargos de médico plantonista de que trata o artigo 2º da presente lei, ficam excluídos/extintos do Anexo I, da Lei Complementar nº 002/94 (alterada pela LC 004/98), 07 (sete) cargos de médico (Grupo Operacional 05) da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 077, de 27 de abril de 2015.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 23 de novembro de 2015.

  
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
Prefeito Municipal



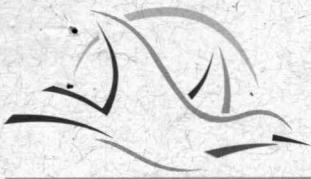
Por fim, quanto a criação de 07 (sete) cargos de médico plantonista, é preciso esclarecer que esta não acarreta qualquer aumento de despesas, uma vez que este Projeto também extingue 07 (sete) cargos de médico, pertencente ao mesmo nível e Grupo Ocupacional, mais uma vez com o objetivo de reorganizar a Estrutura administrativa do Município.

Sendo o que temos para informar, encaminhamos o presente Projeto de Lei, de inegável e extremo interesse público, para a devida apreciação e aprovação em regime de URGÊNCIA, haja vista, principalmente, a necessidade de regulamentação da matéria, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo – ES, 23 de novembro de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015.**

**MENSAGEM**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem o objetivo promover algumas alterações na Estrutura Administrativa do Município, a fim de proporcionar melhores condições para a contratação de médicos pelo Município, bem como, de adequar os gastos com a folha de pagamento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se sabe, nos últimos anos este Município vem passando por duas grandes dificuldades. A primeira delas consiste no respeito ao limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Execuções Fiscais.

A segunda, diz respeito à contratação e manutenção de médicos para trabalhar na rede pública municipal, uma vez que os valores dos vencimentos ofertados pelo Município são pouco atrativos para os profissionais, razão pela qual há grande dificuldade no preenchimento dos cargos existentes.

Em uma tentativa de solucionar o problema da contratação de médicos, foi editada a Lei Complementar nº 077/2015, através da qual, em suma, todos os médicos foram transferidos do nível IX para o nível X, da Estrutura Administrativa do Município.

A referida alteração, no entanto, equalizou os vencimentos de todos os médicos efetivos, fazendo com que médicos plantonistas e ambulatoriais, os quais trabalham com carga horária e regimes diferentes, percebessem os mesmos vencimentos, o que implicou na violação ao princípio da igualdade e da proporcionalidade.

Além disso, o aumento dos vencimentos incorreu no aumento dos gastos com pessoal, fazendo com que os gastos com a folha de pagamento chegassem ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de reorganizar a Estrutura Administrativa do Município, em especial em relação aos médicos, reintroduzindo à ela o nível IX, transferindo os médicos efetivos para este nível e criando 07 (sete) cargos de médicos plantonistas enquadrados no nível X.

Com tais alterações, entendemos que as duas dificuldades supracitadas serão amenizadas, além de trazer maior proporcionalidade e igualdade entre a remuneração dos médicos ocupantes de diferentes cargos na Estrutura Administrativa do Município.



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 004/2015.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA.**

### RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC N.º 266/2015, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2015, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/11/2015 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria, foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, designou a mim, Vereador **JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima citado, visando criar o um novo nível IX e incluí-lo nos anexo I, II e III da Lei Complementar n.º 002/94, ao qual passará a pertencer os médicos.

Cria também 07 (sete) cargos de médico plantonista e inclui os mesmos no nível X e extingue 07 (sete) cargos de médico.



Também revoga a Lei Complementar nº 077, de 27 de abril de 2015.

Como já mencionado anteriormente em parecer de matéria de igual teor, compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações no Plano de Carreira, para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 e 71 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal, **ressalvada a revisão geral anual** (art. 71 da LC nº 101/00); (f) demonstrar que a despesa total a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00).

Assim sendo, este relator após analisar cuidadosamente a matéria em tela, constata-se a ausência dos documentos antes citado, mesmo assim, por se tratar de profissionais indispensáveis na área de saúde do Município do Município de Conceição do Castelo, resolve emitir seu parecer pelo prosseguimento da matéria, para que assim o soberano plenário possa decidir, mesmo assim, tudo ficará a cargo do Egrégio Tribunal de Contas por ocasião da análise das contas do atual gestor.

**PARECER DA COMISSÃO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme redigido, nos termos do parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de novembro de 2015.

  
**JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA** - .....RELATOR

  
**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR

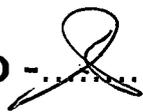
  
**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**-COM O RELATOR

  
**DINNER PINON**-.....COM O RELATOR

  
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO**-.....COM O RELATOR

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** -.....COM O RELATOR

  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM** -.....COM O RELATOR

  
**SAULO MARETO** -.....COM O RELATOR

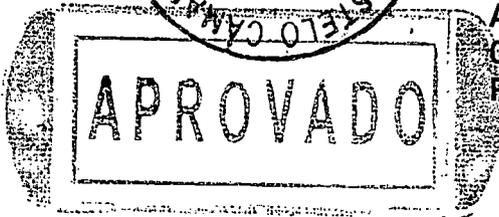


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



**AUTÓGRAFO DE LEI**



**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, para criar e incluir na estrutura administrativa do Município, o nível IX, com os valores constantes no Anexo I.

**Art. 2º** Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal de Conceição do Castelo, 07 (sete) cargos de médico plantonistas.

**§ 1º** – Os médicos plantonistas ficam enquadrados no nível X, nos termos do Anexo I da Presente Lei, sendo cargos de provimento efetivo – Grupo Operacional 05.

**§ 2º** – Com exceção do cargo de médico plantonistas, todos os cargos de médico ficam enquadrados no nível IX, da estrutura administrativa do Município, nos termos do Artigo 1º da presente lei.

**Art. 3º** O médico plantonista desempenhará suas atividades em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais de forma ininterrupta, estando sujeito aos mesmos direitos e deveres dos demais servidores estatutários, exceto quanto àqueles incompatíveis com o regime de plantões.

**Art. 4º** Em razão da criação dos cargos de médico plantonista de que trata o artigo 2º da presente lei, ficam excluídos/extintos do Anexo I, da Lei Complementar nº 002/94 (alterada pela LC 004/98), 07 (sete) cargos de médico (Grupo Operacional 05) da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente.

**Art. 6º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 077, de 27 de abril de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-  
3547-1201

---

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 09 de dezembro de  
2015.

  
**CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

	1	2	3	4	5	6	7	8
	A	B	C	D	E	F	G	H
	791,51	815,26	839,71	864,90	890,85	917,58	945,10	973,46
	805,92	830,10	855,00	880,65	907,07	934,28	962,31	991,18
	902,62	929,70	957,59	986,32	1.015,91	1.046,38	1.077,78	1.110,11
	1.010,94	1.041,27	1.072,51	1.104,68	1.137,82	1.171,96	1.207,12	1.243,33
	1.132,26	1.166,23	1.201,21	1.237,25	1.274,37	1.312,60	1.351,98	1.392,54
	1.391,01	1.432,74	1.475,72	1.519,99	1.565,59	1.612,56	1.660,94	1.710,77
	2.063,08	2.124,97	2.188,72	2.254,38	2.322,01	2.391,68	2.463,43	2.537,33
	2.083,15	2.145,64	2.210,01	2.276,31	2.344,60	2.414,94	2.487,39	2.562,01
	2.403,77	2.475,88	2.550,16	2.626,66	2.705,46	2.786,63	2.870,23	2.956,33
	3.800,00	3.914,00	4.031,42	R\$ 4.152,96	R\$ 4.276,93	R\$ 4.405,24	R\$ 4.537,40	R\$ 4.673,52

	9	10	11	12	13	14	15	16
	I	J	L	M	N	O	P	Q
	1.002,66	1.032,74	1.063,72	1.095,63	1.128,50	1.162,36	1.197,23	1.233,15
	1.020,92	1.051,54	1.083,09	1.115,58	1.149,05	1.183,52	1.219,03	1.255,60
	1.143,41	1.177,71	1.213,05	1.249,44	1.286,92	1.325,53	1.365,29	1.406,25
	1.280,63	1.319,05	1.358,62	1.399,38	1.441,36	1.484,60	1.529,14	1.575,01
	1.434,31	1.477,34	1.521,66	1.567,31	1.614,33	1.662,76	1.712,64	1.764,02
	1.762,09	1.814,95	1.869,40	1.925,48	1.983,25	2.042,75	2.104,03	2.167,15
	2.613,45	2.691,85	2.772,61	2.855,79	2.941,46	3.029,70	3.120,59	3.214,21
	2.638,87	2.718,04	2.799,58	2.883,57	2.970,07	3.059,18	3.150,95	3.245,48
	3.045,02	3.136,37	3.230,47	3.327,38	3.427,20	3.530,02	3.635,92	3.745,00
	R\$ 4.813,73	R\$ 4.958,14	R\$ 5.106,88	R\$ 5.260,09	R\$ 5.417,89	R\$ 5.580,43	5.747,84	5.920,28

NÍVEL	17	18	19	20	21	22	23
DRÃO	R	S	T	U	V	X	Z
I	1.270,14	1.308,25	1.347,49	1.387,92	1.429,56	1.472,44	1.516,62
	1.293,27	1.332,06	1.372,02	1.413,19	1.455,58	1.499,25	1.544,23
II	1.448,44	1.491,89	1.536,65	1.582,75	1.630,23	1.679,14	1.729,51
IV	1.622,26	1.670,93	1.721,06	1.772,69	1.825,87	1.880,65	1.937,07
V	1.816,94	1.871,45	1.927,60	1.985,42	2.044,99	2.106,34	2.169,53
VI	2.232,16	2.299,13	2.368,10	2.439,14	2.512,32	2.587,69	2.665,32
VII	3.310,64	3.409,96	3.512,26	3.617,62	3.726,15	3.837,94	3.953,07
VIII	3.342,84	3.443,13	3.546,42	3.652,82	3.762,40	3.875,27	3.991,53
IX	3.857,35	3.973,07	4.092,26	4.215,03	4.341,48	4.471,72	4.605,87
X	6.097,88	6.280,82	6.469,24	6.663,32	6.863,22	7.069,12	7.281,19

Francisco Souto Belisario  
Prefeito Municipal  
CPF: 742.937.887-00



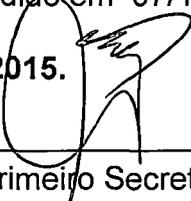
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6233**  
Protocolado em 23/11/2015.  
Respondido em 07/12/2015.

Ofício nº **092/2015.**

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de ~~07~~ 07/12/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 07/12/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 07/12/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.